

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR POMPEU - CE

SENADOR POMPEU - CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR POMPEU – CME

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Senador Pompeu (CME), criado pela Lei Municipal Nº 1.114/2005, de 30 de dezembro de 2005, reformulado pela Lei Municipal nº 1.704/2023, de 06 de outubro de 2023, é um órgão colegiado, integrado ao sistema Municipal de Educação - SME que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão de assessoramento e consultoria do sistema de educação no âmbito do município.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do município, do estado, da união e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios de qualquer espécie;

II – Acompanhar os índices educacionais;

III – Sugerir ações que visem a melhoria qualitativa do ensino;

IV – Colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;

V – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixem doutrinas ou normas emanadas do chefe do poder executivo;

VI – Manifestar-se sobre Regimento, Calendário, Currículo e funcionamento das Unidades Escolares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 4º - O CME tem 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes representantes de 12 (doze) segmentos nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha pelos seus pares ou indicados pelos órgãos/entidades, reuniões ou assembleia de seu segmento para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, observando o disposto no Art. 4º da Lei 1.704, de 06 de outubro de 2023.

Art. 5º - O conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto;

II – 01 (um) representante dos diretores;

III – 01 (um) representante dos pais de alunos, escolhidos em assembleia de seus pares;

IV – 01 (um) representante de Pais/responsáveis ou associações das pessoas com deficiência;

V - 01 (um) representante do FUNDEB;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Senador Pompeu – COMDICASP;

VIII - 01 (um) representante dos servidores públicos municipais;

IX - 01 (um) representante dos professores;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e assistência Social;

XII - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

§ 1º Para cada membro acima descrito, será indicado um suplente na mesma forma de escolha do titular.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados por seus Secretários municipais e os representantes não governamentais serão escolhidos através de reunião ou assembleia de seus segmentos.

§ 3º A posse dos Conselheiros deverá ocorrer imediatamente na 1ª reunião do Conselho Municipal de Educação – CME, após a nomeação regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, disposto no Art.6º da Lei nº 1.704/2023, 06 de outubro de 2023.

Art.6º - Os membros que compõem o CME devem exercer suas atividades no Município de Senador Pompeu.

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar a três reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas, ou cinco intercaladas, no prazo de um ano, sem se fazer representar. Nesse caso, o Presidente comunicará ao Poder Executivo e ao respectivo segmento/entidade.

Parágrafo único. Em caso de vacância por perda do mandato ou desligamento pedido, o suplente assumirá como membro titular e, na sua impossibilidade o Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará ao segmento que este representava, a indicação de um representante que será nomeado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 8º- Todos os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, com direito a voto.

Art. 9º- O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para os devidos fins.

Art. 10 - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão e justificando, com antecedência, eventual ausência;

II – Votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

III- Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Educação;

IV – Solicitar à Presidência as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

V – Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo presidente ou pelo Colegiado.

VI – Participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo Plenário;

VII – Divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com posicionamentos deliberados pelo plenário, e apresentar relatório de sua participação aos demais conselheiros.

Parágrafo único: Nenhum conselheiro pode recusar-se de executar qualquer tarefa que lhe tenha sido atribuída pela presidência sem uma justificativa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11 - São órgãos do Conselho:

I - Plenário

II - Diretoria Executiva

III - Comissões

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 12 - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente estabelecidos.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação -CME serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme calendário programado pelo colegiado. Podendo sofrer alterações, mediante justificativa e aprovação do Plenário.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros titulares e/ou suplentes, mais um:

I - Ordinariamente uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares e/ou suplentes, com antecedência mínima de 24 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único - As convocações ordinárias serão feitas por escrito impressa, ou por meio digital, com acolhimento de confirmação a cada um dos Conselheiros com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

Art.15 – O quórum exigido para instalação da reunião será metade mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada (hora agendada da reunião), em segunda chamada (trinta minutos após o horário agendado), quórum livre.

Parágrafo único - O prazo para qualquer justificativa de falta é de 03 (três) dias úteis a contar da data da reunião.

Art.16 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art.17- O Plenário do Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a presença de especialista, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta, com direito apenas a voz nas reuniões do conselho.

Art. 18 - De cada reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.19 - A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, todos eleitos dentre os membros do Conselho em eleição aberta e direta, onde os eleitores são os próprios membros do Conselho, como descrito no Art.5º da Lei nº 1.704/2023, 06 de outubro de 2023.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimento do Presidente, a presidência do CME será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- I. convocar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- II. responder pelos assuntos administrativos, operacionais, enviados de diversos órgãos, submetidos à apreciação e deliberação do CME e quando necessário, ao Plenário.
- III. organizar e encaminhar a pauta das reuniões com antecedência aos Conselheiros;
- IV. responder por todas as correspondências recebidas e expedidas;
- V. dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;
- VI. elaborar e sistematizar relatório anual de atividade do CME, submetendo-o ao Plenário;

Art. 21- Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III – Colocar as matérias em discussão e votação;
- IV – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- V - Representar ou designar representantes do CME, ad-referendum, do Plenário;
- VI - Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- VII- Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VIII – Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do CME;
- IX – Representar o CME em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiro;
- X – Conceder a palavra aos membros do CME, não permitindo divagações, ou debate estranhos;
- XI – Determinar a leitura de atas e das comunicações que entender conveniente nas reuniões do CME,
- XII – Assinar as atas, quando aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- XIII – Assinar, juntamente com o secretário, a presença dos membros às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV – Propor alterações ao presente regimento;
- XV - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- XVI – Apresentar ao colegiado e ao poder Executivo um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XVII – Solicitar, quando julgar necessário, a presença de especialista, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta;

- XVIII - Constituir comissões de grupos de trabalho, quando necessário;
- XIX - Cumprir as determinações deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário.
- XX – Permanecer na sede do CME para cumprir tarefas inerentes ao cargo diariamente, durante o mandato de quadriênio, descrito no Art. 4º do Decreto Executivo nº 70/2023, 21 de dezembro de 2023.

Art. 22- Ao Vice-Presidente compete:

- I. desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;
- II. substituir oficialmente o Presidente nas atribuições deste.

Art. 23 - O Secretário Executivo compete:

Prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a Diretoria, competindo-lhe:

- I- Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III – Redigir toda correspondência, relatórios circunstanciais e anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do presidente;
- IV – Manter os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria atualizados e em ordem;
- V – Prestar Informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII- Fornecer Informações a outras entidades, mediante autorização do presidente;
- VIII – Cumprir todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela presidência;
- IX – Manter organizado o acervo do material de legislação para consulta e estudo dos assuntos de interesses desse colegiado;

X – Expedir documentos solicitados, após autorização da Presidência.

XI - Permanecer na sede do CME para cumprir tarefas inerentes ao cargo diariamente, durante o mandato de quadriênio, descrito no Art. 4º do Decreto Executivo nº 70/2023, 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O Secretário poderá solicitar a Secretaria Municipal da Educação assessoramento técnico, quando julgar necessário, para exercer suas competências.

Seção III Das Comissões

Art. 24 – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência diferentes comissões.

§ 1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Art. 25 – O relator apresentará, um relatório por escrito em sessão Plenária do Conselho.

Art. 26 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 27 – As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão submetidas à deliberação do plenário, pela Presidência.

Art. 28– De cada reunião de comissão será lavrada em ata em livro próprio na secretaria do CME.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29 - O Conselho Pleno, composto pelos Conselheiros, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação – CME, terá seu horário de funcionamento alinhado ao da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, para garantir uma comunicação eficaz entre os dois órgãos.

Art. 31 - As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito, impressa ou por meio digital, comunicando a cada Conselheiro com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Art. 32- A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CME será feita a todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular na sua ausência, a responsabilidade pela convocação do suplente.

Art. 33 - A reunião plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O quórum exigido para instalação da reunião será metade mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada (hora agendada da reunião), em segunda chamada (trinta minutos após o horário agendado), quórum livre.

Art.34 - A reunião obedecerá à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Estabelecimento da duração da reunião;
- III -Aprovação da ata anterior;
- IV- Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- V - Discussão e votação de matéria em pauta;
- VI - Encaminhamentos.

Parágrafo único. O conselheiro em atraso terá 20 (vinte) minutos de tolerância, após o horário marcado para o início da reunião.

Art. 35 - Na ata de cada reunião constará:

- I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II – Os fatos ocorridos no expediente;

III – A síntese dos debates, as conclusões das definições do resultado do julgamento de cada caso, constante de ordem do dia, com a respectiva votação;
IV – As demais ocorrências da sessão.

Art. 36 - Cada Conselheiro terá direito a um voto e, ocorrendo empate, será aberta nova discussão e aprovação.

Parágrafo único. Persistindo empate, caberá ao presidente a definição pelo voto de qualidade.

Art. 37 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por deliberação da maioria dos membros, as reuniões do plenário poderão ser reservadas.

Art. 38 - O CME convocará, sempre que necessário, representante dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 39 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 40 - As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, relatórios e ofícios.

Art. 41- Os presentes assinarão lista de presença, indicando segmento e sua condição de titular ou suplente.

Art. 42 - Os Conselheiros presentes terão direito a voz e voto nas reuniões do plenário.

Parágrafo único. A presença do titular e suplente nas reuniões plenárias configurará compromisso permanente de todos os Conselheiros, visando assegurar uma cultura de participação e de continuidade dos estudos, análises e deliberações.

Capítulo VI Das Deliberações

Art. 43 – As deliberações de qualquer natureza serão formalizadas através de:

- I – Indicação;
- II – Relatório Circunstanciado;
- III – Ofício.

§ 1º- Recomendações do CME a qualquer órgão público ou particular, no que concerne à educação, será formalizada através de indicação, o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contêm sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado, as Indicações terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário quando este ocorrer.

§ 2º - Um relato escrito, após uma visita “in loco” ou um enunciado com todas as circunstâncias constatadas por comissão designada será formalizado através de um Relatório Circunstanciado, no qual deve constar o assunto, a análise da matéria, o posicionamento da Comissão designada e data de sua aprovação pelo plenário quando este ocorrer.

§ 3º - A comunicação formal entre o CME e qualquer entidade e órgãos, públicos ou privados, será feita através de Ofícios que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário quando este ocorrer.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 44 - Este regimento terá validade, a partir de sua apreciação e publicação, devidamente assinados pelos seus Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 45 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária e extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação do Conselho Pleno.

Art. 46 - Compete ao CME manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais, e com demais Conselhos Municipais de Educação da Federação.

Art. 47 – Os membros integrantes do CME, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão Colegiado tem direito ao ressarcimento das despesas, por parte da municipalidade, mediante comprovação das mesmas.

Art. 48 – O comparecimento dos conselheiros as sessões serão comprovadas pela assinatura no livro ou lista de presença.

Art. 49 – Aos membros do Conselho serão fornecidos quando necessário, documentos comprobatórios de participação junto ao colegiado, através de declarações e outros.

Art. 50 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelos membros do CME e demais presentes.

Art. 51 – A Diretoria Executiva funcionará em caráter permanente, exceto durante o recesso anual ou por decreto emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 52 – Os conselheiros deverão manter uma relação de urbanidade e respeito com todos os integrantes do Conselho e demais pessoas que vierem a participar das reuniões plenárias.

Art. 53 – Em caso de desacato aos partícipes do plenário do CME implicará em:

I – Advertência verbal imediata após o ato de insubordinação;

II – Persistindo com o ato, a diretoria executiva do CME solicitará a retirada imediata do participante do local, ficando conseqüentemente suspensa sua participação a uma reunião ordinária ou extraordinária seguinte;

III – No caso da permanência do desrespeito, comunica-se ao Poder Executivo a perda do mandato desse membro, com sua devida justificativa.

Parágrafo Único: Compete ao presidente ou ao Vice – Presidente quando este estiver assumindo a função, tomar as devidas providências.

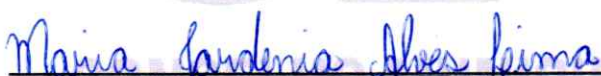
Art. 54 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 55 – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em lei.


Art. 56 – O Presente regimento para efeitos legais, deve ser aprovado pelos membros do conselho.

Art. 57 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Pompeu, 01 de abril de 2024.



Maria Jardenia Alves Lima
Conselho Municipal de Educação – CME
Presidente – Decreto nº 70/2023



Lourayne de Almeida Oliveira
Conselho Municipal de Educação – CME
Secretária Executiva - Decreto nº 70/2023

Conselheiros:

Alexsandra Araújo Lopes
Ana Ferreira Soares da Silva
Helson Zetter de Souza e Silva
Márcia Gera Correia Gomes Rodrigues
Yaguelia Nobre Machado
Cristina de Souza Machado Barboza
Ana Carly Machado Pereira de Carvalho
Adriana Costa de Lellalhe
Jhosiammy Vinheiro Azevedo
Estefania Jacob do Nascimento
Conceição das Santas Partal
Juliete Vieira de Oliveira
Maria Gabriela Fernandes Siqueira
Bete Patrícia de Fátima Teixeira Martins
Márcia Aurimede do Nascimento
Bráulio Paulino do Nascimento
Enivanda Batista da Silva
Antônia Marta de Sousa
Márcia Natália de Souza Neto
Sandra Zidal Rodrigues
Thayná Gomes Nequeira Nobre